



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2018
Boa Vista, 24 de outubro de 2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração dos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências dos exercícios 2017 e 2018;

É sabido que os últimos meses têm sido de extrema recessão para os municípios, com diminuição de arrecadação, redução de repasses do FPM, precarização dos programas federais, levando-nos a verdadeiros malabarismos para cumprir os compromissos financeiros da Administração, fato que tem repercutido diretamente no repasse do Aportes Financeiros ao FUSEM;


Os aportes anuais visam sanar irregularidades apontadas na NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ATUARIAL – NIA N.º 0441/2012 – do Ministério da Previdência Social, bem como pelas Avaliações Atuariais anuais, como pré-requisitos para que o Município continue contando com a permanente regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, e conseqüentemente do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, necessários às obtenções de recursos oriundos do Governo Federal;

Com os referidos aportes, é garantida a plena sustentabilidade do sistema previdenciário local, como também manutenção do seu Equilíbrio Econômico e Financeiro, de modo que, no futuro, os aposentados e pensionistas do FUSEM possam ter os seus proventos assegurados, após anos de dedicação ao trabalho regular enquanto funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Assim sendo, buscando evitar prejuízos ao bem mais precioso da Administração Pública, que são seus funcionários, e visando cumprir nossa obrigação funcional e institucional, submetemos este Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, na certeza de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RECEBIDO EM 26/10/2018




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 034/2018

BOA VISTA, 24 DE OUTUBRO DE 2018

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DE DÉBITOS REFERENTES A
APORTES FINANCEIROS DEVIDOS E
NÃO REPASSADOS AO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
- RPPS.**

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos referentes aos aportes financeiros devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências dos exercício 2017 e 2018, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6 % ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 6 % ao ano, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 24 de outubro de 2018.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 26/10/2018